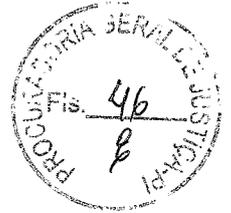
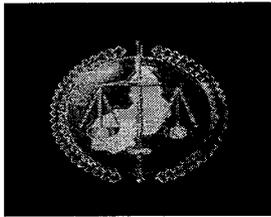


69488/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO nº21/2015

TERMO DE CONTRATO Nº21/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL PARA 120 (CENTO E VINTE) ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DO MP-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, representada por Zélia Saraiva Lima, na qualidade de Ordenadora de Despesas, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, doravante denominada Contratada, CNPJ nº.61.198.164/0001-60, com sede situada na Avenida Rio Branco, nº1489, em São Paulo/SP-CEP: 01205-905, representada por Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF nº.205.408.568-51 e Marta Wouters Montoya, na qualidade de procuradoras, conforme procuração em anexo constante nos autos do Processo Administrativo nº.9744/2015, Dispensa n. 21/2015, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo, morte acidental e invalidez permanente) para 120 (cento e vinte) estagiários remunerados do Ministério Público do Piauí, com apólice aberta (possibilidade de substituição) nos termos das Leis n. 8.666/93 e 10.406/2002.

2. Da Descrição dos Serviços

2.1 Dos Conceitos: Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de cobertura:

- a) Acidente Pessoal: é evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que , por si só, independentemente de toda e qualquer causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.
- b) Estipulante: O Ministério Público do Piauí, representado pela representada por Zélia Saraiva

Lima, na qualidade de Ordenadora de Despesas, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº. 12/93.

- c) Segurados: Os estudantes que cumprem estágio nas dependências do estipulante.
- d) Morte Acidental: Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.
- e) Invalidez Permanente por Acidente: Garante ao segurado o reembolso limitado ao valor do capital segurado nesta Cobertura, de Despesas Médico-Hospitalares, efetuadas em seu tratamento, sob orientação médica, realizado em consequência de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias do acidente.

2.2 A empresa contratada deverá quando da prestação dos serviços prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

**GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:**

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: 120 (cento e vinte) estagiários em atividade no Ministério Público do Piauí com apólice aberta.

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO EM R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	Até 10.000,00

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

3.1.2 Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

3.1.3 Assegurar à contratante o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece neste Contrato, que fira a legislação pátria correlata.

3.1.4 Apresentar a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada com os nomes dos estagiários, as coberturas prestadas, para fins de ateste pelo fiscal do contrato.

3.1.4 Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela contratada, observado, no que couber, as previsões de cancelamento previstas nas condições gerais do produto ora contratado.

3.1.5 Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação de serviços, sem ônus adicional para a contratante.

3.1.6 Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

3.1.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato;

3.1.8 A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a

*[Handwritten signatures and marks]*

execução dos serviços contemplados na apólice;

3.1.9 Cumprir com os prazos estipulados neste contrato para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato;

3.1.10 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo fiscal do contrato;

3.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.1.12 Retirar a nota de empenho relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

3.1.13 Emitir e entregar a apólice coletiva de seguro no edifício sede do Ministério Público do Piauí, no prazo de até cinco (cinco) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;

3.1.14 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que assegurem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

3.1.15 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

3.1.16 Informar, imediatamente, quando houver alteração nos valores das indenizações;

3.1.17 A apólice deve prever a possibilidade de troca de estagiários (apólice aberta).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CALCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

4.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais que devam executar suas tarefas;

4.5 Fornecer à CONTRATADA as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços ora contratados;

4.6 Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos estagiários segurados, informando quando houver alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades e/ou rescindir contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

#### 5. VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a apólice ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), se for interesse de ambos contratantes.

#### 6. DA COMUNICAÇÃO DOS SINISTROS E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURAS

6.1 A CONTRATADA deverá atender ao chamado da administração executando os serviços nos seguintes prazos:

a) no caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência da CONTRATANTE e entregue no endereço da seguradora.

*[Handwritten signatures and initials]*



O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas) horas, e deverá dirigida ao fiscal do contrato, comunicando as providências adotadas;

b) prestar as indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

c) o prazo referido no item "b" poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

### 7. RELAÇÃO DOS SEGURADOS E SUA ALTERAÇÃO

7.1 A relação nominal dos estagiários segurados, devem conter a indicação do CPF, do RG e da cidade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CONTRANTE reserva-se o direito de , a qualquer momento, substituir os estagiários segurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa ser devida pela CONTRATADA.

### 8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.958,40 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRADADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de 10 dias após a apresentação da fatura/nota fiscal de serviços, devidamente discriminada e atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento dos serviços somente deverá ser efetuado após comprovação da regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF). O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da nota fiscal ou fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67, da lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao ministério Público do Piauí.

PARÁGRAFO QUARTO: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 9. DO REAJUSTE DOS VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS

Os valores dos capitais segurados de que trata o item 2.2 serão reajustados na forma da legislação que regula o reajustamento das apólices de seguro.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Piauí para o exercício de 2015, Unidade orçamentária:25101; Programa de trabalho:2100; Elemento de despesa:3.3.90.39; Fonte:00;Evento:400091; Nota de Empenho nº :883/2015; Modalidade:global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, serão emitidas as respectivas notas de empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos do art. 86, da lei nº 8666/93, fica a contratada, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a dez por cento.

11.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta dias, o fiscal de contratos deverá manifestar-se sobre interesse na continuidade da execução do objeto.

11.3 Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de vinte por cento sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

11.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n.8.666/93.

11.5 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

11.6 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.

11.7 Se convocada dentro do prazo de validade da proposta, a empresa não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido para a contratação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

## 12. DA RESCISÃO

12.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) comprovada dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse do público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; e
- l) amigavelmente, por acordo entre os CONTRATANTES, desde que haja conveniência para as partes.

12.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



### 13. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo servidora Maria Lucivanda Pinto de Macedo da Coordenadoria de Recursos Humanos, observado o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Ato PGJ n. 462/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbe à Gestão de Contratos o gerenciamento administrativo do contrato.

### 14. DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como seus casos omissos, serão regrados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 15. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente o foro da comarca de Teresina-PI.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

A execução do presente contrato, bem como seus casos omissos, serão regrados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Teresina, 01 de Julho de 2015.



NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA.

Marta Wouters Montoya  
Procuradora  
RG nº 57.124.465-8  
CPF nº 603.184.650-00

Neide Oliveira Souza  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Marta Wouters Montoya  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

1ª Testemunha: Edinúzia Ramos V. Rodrigues  
CPF: 745.232.523-00

2ª Testemunha: Raimundo Rodrigues Matos Neto  
CPF: 024.008.263-07



**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à possível inexistência de médico Alergologista e Imunologista para o atendimento da população na Rede Pública Municipal de Saúde de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:** Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na possível inexistência de médico Alergologista e Imunologista para atendimento da população na Rede Pública Municipal de Saúde, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aderivaldo Coelho de Andrade, solicitando informações e providências acerca da presente representação;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania-CAODS, para conhecimento, conforme determina o

Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação. Cumpra-se. Teresina, 28 de julho de 2.015.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES  
Promotor de Justiça da 29ª PJ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2015**

**a) Espécie:** Contrato nº 26/2015, firmado em 13 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Industrial Elevadores EIRELI-ME;

**b) Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação e a manutenção de Plataforma Elevatória Vertical para atender as necessidades de acessibilidade do futuro prédio sede das Promotorias de Justiça da cidade de Ceiras/PI, localizado no cruzamento da Rua Dr. Benedito Martins com a Rua Dr. Benedito Carmo, S/N, Centro, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

**c) Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;

**d) Processo Administrativo:** nº: 11328/2014;

**e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 04/2014.**

**f) Vigência:** O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

**g) Valor:** Total de R\$ 60.950,00 (sessenta mil, novecentos e cinquenta reais);

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (equipamento), 3.3.90.39 (instalação); Empenho: 00948/2015 e 00949/2015.

**i) Signatários: pela contrata:** empresa INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI-ME, CNPJ Nº 06.056.622/0001-18; representada por Francisco de Assis Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 204.229 - SSP/RN e CPF (MF) nº 106.441.994-15 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina, 29 de julho de 2015. Afranio Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2015**

**a) Espécie:** Contrato nº 21/2015, firmado em 01 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;

**b) Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo, morte acidental e invalidez permanente para 120 (cento e vinte) estagiários remunerados do Ministério Público do Piauí, com apólice aberta (possibilidade de substituição);

**d) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.406/2002;

**e) Processo Administrativo:** nº. 9744/2015

**f) Processo Licitatório:** Dispensa nº 21/2015;

**g) Vigência:** Este instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a apólice ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), se for interesse de ambos contratantes;

**e) Valor Total:** R\$ 1.958,40 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

**h) Cobertura orçamentária:** natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Empenho nº 883/2015

**i) Signatários: pela contratada:** empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais; CNPJ: 61.198.164/0001-60; representada por Neide Oliveira Sousa, inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e Marta Wouters Montoya inscrita no CPF nº 603.184.650-00, na qualidade de procuradoras e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça. Teresina- PI, 29 de julho de 2015.

Afranio Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos. (T)

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Presidente**  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
**Vice-Presidente**  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Des. Sebastião Ribeiro Martins

**COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS**

**Tribunal Pleno**  
Todas as quintas-feiras do mês  
9:00 Plenário, 3º andar  
**Sessão Administrativa** Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. Edvaldo Pereira de Moura  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)  
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)  
Des. José James Gomes Pereira  
Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo  
Des. Hilo de Almeida Sousa  
Des. José Francisco do Nascimento  
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio  
Des. Otton Mário José Lustosa Torres  
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**1a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Fernando Carvalho Mendes

**1a. Câmara Especializada Criminal**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo  
Des. José Francisco do Nascimento

**2a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. José James Gomes Pereira

**2a. Câmara Especializada Criminal**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

**3a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa  
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

**4a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. Otton Mário José Lustosa Torres  
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**Câmaras Reunidas Cíveis**  
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Des. José James Gomes Pereira  
Des. Hilo de Almeida Sousa  
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio  
Des. Otton Mário José Lustosa Torres  
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**Câmaras Reunidas Criminais**  
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro  
Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo  
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
Teresina/PI Cep: 64.000-830